

## **PARECER N.º 943/CITE/2022**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

### **Processo n.º CITE-FH/4604/2022**

**1.1.** A CITE recebeu por email a 21.11.2022, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

**1.2.** Por formulário interno datado de 09.10.2022 e rececionado a 21.10.2022 (por ser a data em que o empregador declara que foi formulado), o trabalhador apresentou o pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, manuscrito, indicando que lhe fosse atribuído um horário compreendido entre as 00h00 e as 14h00, para prestar assistência à sua filha menor de 12 anos, nascida em 2015.

**1.3.** O trabalhador foi notificado da intenção de recusa em 14.11.2022, por carta registada em 11.11.2022- cfr. registo correio ...

**1.4.** Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, pois, tendo o trabalhador apresentado o seu requerimento em 21.10.2022, de acordo com a informação prestada pela entidade empregadora, apenas em 11.11.2022, o empregador comunicou ao trabalhador a intenção de recusa do seu pedido, cujo prazo terminava a 10.11.2022.

**1.5.** Com efeito, a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.6.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ... relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**